



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ  
FORÇA-TAREFA

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 4

Aos 15 dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, perante o Procurador da República Diogo Castor de Mattos, na sede da Força Tarefa do MPF Curitiba/PR, compareceu HUGO ONO, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 53569911934, portador do RG nº 3622920-9/PR, na presença e devidamente assistido por seus advogados, MARCOS TICIANELLI (OAB/PR Nº 30311), constituído para lhe assistir no presente ato, conforme determina o §15º, do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, manifesta a sua espontânea vontade de contribuir de forma efetiva e integral com as investigações e com a instrução de processos criminais, mediante a prestação de informações e fornecimento de documentos e outras fontes de prova que permitam: a) a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; b) a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; c) a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; d) a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa (art. 4º, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 12.850/2013). Nesse sentido, o declarante renuncia para o presente ato, na presença de seus patronos, o exercício de seu direito ao silêncio e o direito de não se auto incriminar, bem como firma expressamente o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do que prevê o §14º, do art. 4º, da Lei nº 12.850/2013, passando a prestar as seguintes informações sobre o tema **SALA CURITIBA BUSINESS CENTER**: QUE o depoente entregava valores numa sala do edifício Curitiba Business Center na rua Tibagi, em Curitiba; QUE era uma sala pequena, que tinha tão somente uma mesa e um armário de aço; QUE não havia placa ou qualquer outro sinal identificador nesta sala; QUE no âmbito de conhecimento do depoente, esta sala tinha única e exclusiva finalidade de receber valores de propina; QUE o depoente recebeu a instrução de HELIO OGAMA que alguns pagamentos deveriam ser feitos nesta sala; QUE nas vezes que esteve no local foi recebido por BEATRIZ ASSINI; QUE antes de encontrar BEATRIZ se comunicava com mensagens de texto de celular; QUE



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ**  
**FORÇA-TAREFA**

BEATRIZ recebia o dinheiro e guardava no armário de aço; QUE posteriormente eles compraram uma máquina de contar dinheiro; QUE quando isso ocorreu BEATRIZ contava o dinheiro na máquina e guardava no mesmo armário; QUE não havia computador, nem telefone, nem outros móveis nesta sala; QUE o depoente nunca viu outra pessoa neste local, somente BEATRIZ ASSINI; QUE desconhece outra finalidade que por ventura pudesse ter a sala do Curitiba Business Center a não ser armazenamento de valores de propina; QUE ARGEMIRO trabalhava numa das concessionárias do Anel de Integração e posteriormente foi trabalhar na Autopista litoral Sul; QUE confrontado com informações de cadastro, o depoente identifica ARGEMIRO como ex-funcionário da CAMINHOS DO PARANÁ; QUE em 2013-2014 ARGEMIRO já estava na Autopista litoral Sul; QUE ARGEMIRO chegou a exercer a função de representante das concessionárias na ABCR na época em que trabalhava na Caminhos do Paraná; QUE deseja retificar uma informação constante no termo nº 1 em relação ao atual presidente da ECONORTE, JOÃO GUILHERME, esclarece que esta pessoa veio da CONCEBRA de Goiás, e não CONCEPA, como constou no termo; QUE o depoente deseja ainda esclarecer que lembra que uma parte do dinheiro da propina ia para CABELEIRA, que também era chamado de QUEIROZ; QUE ouviu isso de JOÃO MARAFON JUNIOR e de HELIO OGAMA; QUE algumas vezes o depoente entregou dinheiro na Construtora Triunfo de Curitiba para secretaria DENISE, como também para HAMILTON, do financeiro, a pedido de HELIO OGAMA; QUE acredita que uma vez entregou a NEY MARCELO URBANO, embora não tenha absoluta certeza deste último; QUE as entregas feitas nestes casos eram de R\$ 15 a R\$ 20 mil que eram entregues num envelope; QUE isso ocorreu entre 2013 e 2015, sendo que o depoente fazia essas entregas de carro; QUE houve também entregas de valores na sede da ABCR na rua Heitor Stockler de França, 396 após julho de 2014; Nada mais a declarar, eu, Diogo Castor de Mattos, li e assinei.

DECLARANTE: \_\_\_\_\_

PROCURADOR DA REPÚBLICA: \_\_\_\_\_